



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 188-DE:17.11.2004



FLS.: 182

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA DE
MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA,
DE IPTU/TSU E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia
de 100% (cem por cento) de multas, juros e correção monetária dos débitos
tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, de IPTU/TSU e
demais tributos municipais, até 31.12.2004.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezessete de novembro de 2004.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 17 de novembro de 2004

JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos